

RESOLUÇÃO Nº 02/2009–ESMP/PE.

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido extraordinariamente em sessão realizada no dia 17 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO, em substituição aos termos da Resolução nº 01, de 15.06.2009-ESMP-PE.

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01/2009-ESMP-PE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2009.

Zulene Santana de Lima Norberto

Presidente do CTP e da ESMP-PE.

Alfredo Pinheiro Martins Neto,

Conselheiro do CTP da ESMP-PE.

Ismenia dos Santos Silva

Conselheira do CTP da ESMP-PE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE;

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada pelo disciplinamento das atividades dos estagiários a ele credenciados e do processo de seleção pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem a finalidade de estabelecer os princípios e as diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Parágrafo único. No plano pedagógico, tem o PEUD/MPPE o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais e dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aqui intitulada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE, bem assim pelo processo de seleção pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Os estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do que dispõe o Art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008, são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais acima nominados, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, prazo que fica excetuado quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, cabendo serem eles designados conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais;

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para o preenchimento de vagas de estagiários, previstas no artigo 14 deste Regulamento, delas reservadas 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais, vagas reservadas que em caso de não serem preenchidas pelos portadores de necessidades especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre se observando a ordem de classificação.

§ 2º. Precede o início do exercício das atividades de estágio, a assinatura do estudante de Direito, aprovado no processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE, do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de sua designação para atuar como auxiliar dos referidos órgãos ministeriais;

§ 3º. Os estagiários de Direito, credenciados ao PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais;

§ 4º. É assegurado ao estagiário, que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, podendo ser convertido em pecúnia total ou parcial;

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo e do auxílio-transporte dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da caderneta de frequência do estagiário.

Art. 5º. A carga horária dos estagiários é de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, válido, inclusive, como título para o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de

Pernambuco, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida;

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

- I – pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior;
- II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;
- III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, de filhos, de enteados, de menor sob a guarda ou tutela e de irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento;
- IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, mediante declaração por ela fornecida;
- V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do comprovante de comparecimento no serviço militar;
- VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 930 (novecentos e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese da existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de classificados – que ficam fixadas na data máxima de 30 de março de 2010 – no processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE, a critério do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atue, nas atividades de:
 - a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;
 - b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;
- II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;
- III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;
- IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco nas audiências e sessões em que estes participem, inclusive sessões do Tribunal do Júri;
- V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a quem cumprem auxiliar;
- II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;
- III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;
- IV – apresentar semestralmente o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;
- V – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;
- VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados ao PEUD/MPPE;
- VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE e a Declaração, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;
- VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I do presente artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual;

§ 2º. É permitido ao estagiário, credenciado ao PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia – pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, na Polícia Civil ou na Polícia Federal;
- III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- IV – elaborar quaisquer peças processuais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário, credenciado ao PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na instituição de ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para instituição de ensino não conveniada com o MP-PE, para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa dele determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados ao PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente e para rodízio entre as diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico- Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, sob a responsabilidade da ESMP/PE.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro;

II – estar em dia com as obrigações militares – sexo masculino;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso;

V – ter boa conduta, atestada por 02 (dois) profissionais da área jurídica;

VI – gozar de boa saúde, física e mental, comprovada mediante atestado médico.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, proclamado o resultado final no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica da empresa contratada, deverão apresentar os documentos que comprovem os requisitos previstos nos incisos I a VI, deste artigo, bem como o histórico escolar e 02 (duas) fotos três por quatro, no prazo estabelecido no edital da inscrição.

Art. 13. A inscrição no processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada diretamente ou por procuração nos locais e na forma previstos no edital de inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas junto aos diversos Órgãos do MP-PE.

Parágrafo único. O conhecimento e a efetivação dos requerimentos de inscrição dependerão, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é estabelecido no edital do processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 148 (cento e quarenta e oito) vagas, distribuídas consoante disposto no edital de inscrição do certame.

Art. 15. As provas do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE abrangerão as seguintes matérias:

I – prova de redação em língua portuguesa sobre tema corrente, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

II – prova objetiva composta de cinquenta (50) questões de Direito, na modalidade múltipla escolha, relativas aos ramos de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e do Idoso e Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, cuja nota valerá de zero (00) a dez (10).

§ 1º. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE designará, a comissão responsável pela elaboração das provas, as quais serão realizadas em dia, hora e local previamente determinados e comunicados.

§ 2º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 3º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das provas de redação e objetiva, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 4º. Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota na prova objetiva de Direito;
- II – maior nota na prova de redação;
- III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;
- IV – ter mais idade.

§ 5º. A divulgação do resultado do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante do Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame, respectivamente, pela Direção e pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os requerimentos de inscrição com os documentos que os instruíram serão destruídos 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 17. A coordenação e a supervisão, de que trata o art. 3º deste Regulamento, assim como a execução do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, serão realizadas pela Coordenação de Estágio da ESMP/PE, auxiliada permanentemente pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico da Unidade de Ensino responsável pelo Programa.

Art. 18. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário de Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto a necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;
- II – encaminhar os estagiários designados para atuar junto aos órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;
- III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;
- IV – manter o controle geral de frequência;
- V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;
- VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;
- VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;
- VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;
- IX – apreciar e decidir as solicitações de justificação de falta;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 19. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

- I – propostas formuladas pela Coordenação de Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;
- II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE;
- III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;
- IV – recursos interpostos contra questões formuladas nas provas do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE;
- V – homologação do processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE;
- VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o processo de seleção pública para credenciamento ao PEUD/MPPE, a relação dos estagiários aprovados para efeito da assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e designação prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008;
- VIII – outras atribuições correlatas.

Art. 20. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

- I – elaborar e fazer publicar o edital de inscrição para credenciamento no Programa;
- II – receber e julgar os pedidos de inscrição;
- III – coordenar o processo de seleção pública, o qual poderá ser operado por organização ou empresa especializada;
- IV – promover os desempates necessários à finalização do certame;
- V – publicar a relação dos estudantes aprovados no processo de seleção pública;
- VI – convocar os estagiários classificados, de acordo com o número de vagas e as opções por eles manifestadas;
- VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;
- VIII – apoiar as atividades da Coordenação de Estágio, dos Sub-Coordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 21. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, de Jaboatão dos Guararapes, de Paulista, de São Lourenço da Mata, do Cabo de Santo Agostinho, de Camaragibe, de Abreu e Lima, de Ipojuca, de Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 2ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Petrolina, Garanhuns, Caruaru e Vitória de Santo Antão, exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Sub-Coordenadores de Estágio, sob a orientação da Coordenação de Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Sub-Coordenadores de Estágio:

- I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio junto aos Procuradores e Promotores de Justiça, os quais, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados ao PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem os seus orientadores profissionais e técnico-processuais;
- II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação

pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados ao PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação de Estágio da ESMP/PE os relatórios trimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação de Estágio;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. O estágio prestado na Capital do Estado poderá ser cumprido apenas por um quadrimestre, nos órgãos da 2ª Instância, de acordo com a necessidade dos serviços por eles revelada;

Art. 23. Os estagiários da Capital não deverão ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados;

Art. 24. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 25. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de julho de 2009.

Zulene Santana de Lima Norberto

Presidente do CTP da ESMP-PE.

Alfredo Pinheiro Martins Neto

Conselheiro do CTP da ESMP/PE.

Ismenia dos Santos Silva

Conselheira do CTP da ESMP/PE.